Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6344/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/27160/2016
PROTOCOLO	: 1758248
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO	: PAULO REOLON
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO ESTADUAL – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* ao servidor *Paulo Reolon, CPF/MF n.º 174.329.361-53,* titular do cargo efetivo de *Agente Penitenciário Estadual,* outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas se manifestaram pelo *registro* da aposentadoria, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes, consoante Análise *ANA-ICEAP-11209/2018* (fls. 110-11) e o r. Parecer *PAR-2ªPRC-8135/2018* (fls. 112).

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* ao servidor supracitado, amparado nos artigos 73 e 78 da Lei n.º 3.150/05.

Após manifestação da *Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul* (fls. 21), o ato concessório foi formalizado pelo Governo do Estado através do *Decreto*

"P" n.º 5.138, de 08/11/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.287, de 17/11/2016 (fls. 20).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 15-16 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Agente Penitenciário Estadual	13.163 (treze mil cento e sessenta e três) dias.	36 (trinta e seis) anos, 0 (zero) mês e 23 (vinte e três) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais* com fulcro na Lei n.º 4.890/16, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 19).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos – (fls. 111), *in verbis:*

> Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o registro da presente Aposentadoria Voluntária.

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 112):

> Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento nos artigos 73 e 78 da Lei n.º 3.150/05, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	**CARGO**
Paulo Reolon CPF/MF n.º 174.329.361-53 Matrícula: 16626021 Processo de Aposentadoria n.º 31/601884/2016	Agente Penitenciário Estadual

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator